



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL E POPULAÇÕES TRADICIONAIS
COORDENAÇÃO REGIONAL – CR9
FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ – FNCH
CONSELHO CONSULTIVO

Guatambu (SC), 09 de Maio de 2011.

Edital de Cadastramento e Recadastramento de Entidades Interessadas em Participar do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó/SC

Considerando a determinação da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e regulamentada pelo Decreto 4.340/2002;

Considerando que o art.17, §. 5º, do Decreto 4.340/2002, estabelece que o mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável por igual período;

Considerando a Portaria nº 81, de 14 de outubro de 2008, que alterou a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, constituído com a finalidade de contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade;

Considerando a expiração do mandato, a saída de alguns conselheiros e o interesse em ampliar a gestão participativa e contribuir com as ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento da Floresta Nacional de Chapecó, convida-se:

Todos os **Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil**, com atuação em atividades e ações relacionadas ao meio ambiente e/ou à Floresta Nacional de Chapecó, a manifestarem seu interesse em participar deste processo seletivo. A manifestação do interesse será realizada por meio de ofício e documentação, que deverão ser enviados via correio no endereço constante no rodapé deste Edital ou entregues até o dia **1º/07/2011** (data de postagem) na sede da Floresta Nacional de Chapecó, localizada na SC-283, km 16, Distrito Fazenda Zandavalli, Guatambu/SC.

Os critérios de cadastramento e recadastramento, o cronograma do processo e informações adicionais encontram-se anexas e disponíveis na sede da Floresta Nacional de Chapecó.

Ressalta-se que somente as entidades que tiveram o seu cadastro deferido estarão aptas e habilitadas a participar do processo seletivo, que ocorrerá conforme cronograma proposto.

Colocamo-nos a disposição por meio do telefone (49) 3391-0510, *e-mail*: flonachapeco.sc@icmbio.gov.br , *skype*: flonachapeco.sc, ou pessoalmente na sede da Unidade.

LUÍS EDUARDO T. BURGUEÑO
Presidente do Conselho Consultivo

ANEXO

I - Da Relação de Documentos:

- Ofício da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, mostrando interesse em participar do processo seletivo e com a indicação prévia de seus Conselheiros representantes, um membro titular e um suplente;
- Preenchimento do formulário de cadastramento e de atividades desenvolvidas, instruído com documentos que comprovem o desenvolvimento de atividades relacionadas e ações relacionadas ao meio ambiente e/ou a Floresta Nacional de Chapecó (anexo VI);
- Questionário de informações sobre a Floresta Nacional de Chapecó (anexo VII);
- Órgãos públicos: documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do seu responsável titular municipal ou regional;
- Entidades da sociedade civil: ata de Fundação da entidade, contrato/estatuto social devidamente registrado nos termos da lei, registro ou ata de reunião de posse da diretoria atual registrada em cartório, com no mínimo 2 (dois) anos de existência na data da assembléia geral.
- Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

Com o fito de ampliar a participação da comunidade do entorno da Floresta Nacional de Chapecó é possível a de representação de grupos sociais que eventualmente não possuam CNPJ, como por exemplo, um representante comunitário onde não haja associação de moradores, ou esta não possua a inscrição. Neste caso, solicita-se uma cópia da ata de reunião desse grupo social na qual indicam o processo de eleição do seu representante.

II – Do Cronograma:

Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó:

Abertura do prazo para cadastramento e recadastramento de entidades interessadas com publicação do edital

30/05/2011

Prazo final para entrega ou envio via correio dos formulários de cadastro (vale a data da postagem)

1º/07/2011

Análise e conferência da documentação recebida, expedição de ofício solicitando complementação de documentação

11/07/2011 a 13/07/2011

Recebimento da complementação da documentação

20/07/2011 a 22/07/2011

Avaliação final da documentação e retorno de informações

20/07/2011 a 26/07/2011

Expedição de convites para a Assembléia Geral

1º/08/2011 a 03/08/2011

Recebimento de recursos e decisão pelo GTR (Grupo de Trabalho de Renovação do Conselho)

03/08/2011 a 05/08/2011

Assembléia Geral Ordinária

10/08/2011

III – Das Regras de Cadastramento:

1. O ofício e os documentos necessários para o requerimento de cadastramento devem ser enviados ao Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, via correio ou pessoalmente, no endereço indicado no edital.
2. A entidade que requerer seu cadastramento é responsável pelas informações prestadas.
3. As entidades que tiverem o cadastro deferido ou indeferido terão seu registro homologado pelo Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó mediante despacho.
4. As entidades que tiveram seu cadastro homologado pelo Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó poderão ser descadastradas através de requerimento próprio, por ofício do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó ou por meio de provocação de terceiro interessado, por meio de ofício, apresentando os motivos que justifiquem a exclusão, até a data de 13/07/2011.
5. A apuração do requerimento de impugnação será feita mediante a instauração de procedimentos administrativos para apuração das razões apresentadas e será conduzida pelo Grupo de Trabalho de Renovação que deverá notificar a entidade cujo registro estiver em processo de impugnação.
6. A entidade contra a qual se requer o descadastramento será contatada pelo Grupo de Trabalho de Renovação para apresentar sua defesa com relação aos

motivos de exclusão em até 05 (cinco) dias úteis, que antecedam a Assembléia Geral de “Eleição”.

7. Cada entidade, considerando os seus objetivos estatutários, somente poderá requerer cadastramento em apenas um segmento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, a saber: Órgãos Públicos ou Entidades da Sociedade Civil.

8. Inscrições via correio postadas até a data limite serão aceitas somente se recebidas até 7 (sete) dias após a data de postagem;

9. As entidades que participaram do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó e que foram automaticamente desligadas, poderão novamente requerer o cadastramento em cada novo ato de renovação do Conselho;

10. A entidade interessada em requerer cadastramento deve ter, no mínimo, 2 (dois) anos de registro em cartório/junta comercial, até a data da publicação do edital;

11. A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho se dará com aprovação na Assembléia Geral.

12. Os casos omissos deste edital serão decididos na Assembléia Geral do dia 10/08/2011.

IV – Das Regras de Recadastramento:

1. As entidades que atualmente compõem o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó devem manifestar sua intenção de continuar compondo o Conselho Consultivo, confirmando previamente seus representantes, titular e suplente, através de ofício dirigido ao presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, via correio ou pessoalmente, no endereço indicado no edital, até 1º/07/2011.

2. A manifestação não garante nem impede a participação na nova composição do Conselho Consultivo, servindo apenas como ciência do processo de renovação em andamento, sendo que a habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho se dará com aprovação na Assembléia Geral.

V – Da Avaliação dos Formulários de Cadastramento e de Requerimentos de Descadastramento:

1. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Renovação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó com a finalidade de proceder ao deferimento ou indeferimento, com base na análise da documentação, dos pedidos de cadastramento efetuados por entidades interessadas em participar do processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó.

2. O Grupo de Trabalho de Renovação será composto:

- a. a) ICMBIO – Luís Eduardo Torma Burgueño, Juares Andreiv e Neiva Maria da Silva.
- b. CASAN – Antônio Fernando Baptiston.
- c. EPAGRI – Paulo Afonso Floss.
- d. UNOESC – Rogis Juarez Bernardy.

VI – Do Formulário de Cadastramento e Relatório de Atividades:

Formulário para cadastramento de entidades interessadas em fazer parte do processo seletivo do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó:

A – IDENTIFICAÇÃO

RAZAO SOCIAL _____

SIGLA _____ CNPJ/MF _____

ESTRUTURA LEGAL _____

B – ENDEREÇO

RUA _____

BAIRRO _____ MUNICIPIO _____

UF _____ CEP _____ FONE _____ FAX _____

E-MAIL _____ CAIXA POSTAL _____

C – REGISTRO

DATA DA FUNDACAO REGISTRADA EM CARTORIO ____/____/____.

D - OBJETIVO E FINALIDADE DA ENTIDADE

E – SEGMENTO

ORGAO PUBLICO () ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ()

F – REPRESENTANTES INDICADO PELA ENTIDADE

CONSELHEIRO TITULAR:

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

CONSELHEIRO SUPLENTE:

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

G - RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE

NOME _____ CARGO _____

END. _____

FONE _____ E-MAIL _____

DATA E ASSINATURA _____

H – RELATÓRIO DE ATIVIDADE:

1. Responsável pelo questionário Contato (telefone e e-mail)
2. Tempo que a entidade atua em atividades relacionadas com a Flona e o meio ambiente:
3. Projetos Desenvolvidos:
 - a Nome do Projeto I / Ação I / Pesquisa
 - b. Objetivos
 - c. Comunidade envolvida ou atendida e Publico Alvo
 - d. Localização do Projeto (se possível georreferenciado)
 - e. Prazos
 - f. Início
 - g. Término
10. Resultados Alcançados

Obs.Em caso de mais projetos, favor responder estes 10 itens tantas vezes quantas forem necessário.

VII– Do Questionário:

1. O que você entende por Unidade de Conservação?
2. Qual sua visão sobre a Floresta Nacional de Chapecó?
3. Por que sua entidade quer fazer parte do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó?
4. O que sua entidade entende por gestão participativa?

VIII – Da Criação, Alteração e do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó:

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008, publicada no DOU, Nº 199, página 76, 14 de Outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, no Diário Oficial da União do dia subsequente; o disposto no Art. 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando a Portaria nº. 560, de 25 de outubro de 1968, criou a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina; e, Considerando as proposições feitas no Processo IBAMA nº. 2001.004567/2007-55, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó-SC, criado pela Portaria IBAMA nº. 68, de 07 de julho de 2004, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, § 5º do Decreto nº4.340/2002.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Caixa Econômica Federal, sendo um titular e um suplente;

III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, sendo um titular e um suplente;

IV - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sendo um titular e um suplente;

V - Escola de Ensino Fundamental Agilberto Zandavalli, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII. - Prefeitura Municipal de Chapecó, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Guatambu, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Planalto Alegre, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação Amigos do Rio Uruguai e Afluentes - AARU, sendo um titular e um suplente;

XII - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, sendo um titular e um suplente;

XIV - Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - PLANATERRA, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação de Biólogos de Chapecó - ABIO, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa Central Oeste Catarinense - AURORA, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação do Clube de Observadores de Aves de Chapecó - COA Chapecó, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - CONSÓRCIO IBERÊ, sendo um titular e um suplente;

IXX - KIRKA - O SOM DAS ÁRVORES, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional de Chapecó-SC, que presidirá o

Conselho.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados

em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da

Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art.1º. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó (FLONA de Chapecó - SC) com sede administrativa no Distrito Fazenda Zandavalli s/nº, Cx. Postal 021, Município de Guatambú/SC, é uma entidade que tem por finalidade aconselhar a administração da FLONA de Chapecó - SC no planejamento e desenvolvimento das ações relacionadas a esta Unidade de Conservação, conforme disposições do presente Regimento.

Art.2º. Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó, resguardados os preceitos da Lei 9.985 de 18 de junho de 2000, e do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 são:

- I – Contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais da FLONA de Chapecó;
- II – Garantir a Gestão Integrada e Participativa da FLONA de Chapecó, envolvendo o Poder Público e Segmentos Sociais Organizados;
- III – Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação no nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.3º. As atribuições do Conselho Consultivo são:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II – Participar ativamente das tomadas de decisão relativas à elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó, quando couber, garantindo a co-gestão e o seu caráter participativo, democrático e representativo;
- III – Buscar a integração da FLONA de Chapecó com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV – Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a FLONA de Chapecó;
- V – Avaliar o orçamento da FLONA de Chapecó e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação, emitindo parecer opinando a respeito;
- VI – Opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da FLONA de Chapecó;
- VII – Acompanhar a gestão pela OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou

- corredores ecológicos, propondo medidas preventivas, restaurativas, mitigatórias e compensatórias;
- IX – Opinar e acompanhar todos os planos de intervenção de empreendimentos e atividades na FLONA que venham de qualquer esfera do poder público ou da iniciativa privada;
- X – Promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações não-governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas, projetos e ações de proteção, uso, fiscalização, recuperação e/ou restauração e melhoria dos recursos ambientais existentes na FLONA;
- XI – Apoiar a realização de ações educativas formais e não-formais compatíveis com os objetivos da FLONA;
- XII – Propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisa no uso de tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação e/ou restauração dos recursos naturais na FLONA;
- XIII – Contribuir para a divulgação das ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Chapecó;
- XIV – Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas afins à gestão da FLONA de Chapecó;
- XV – Propor e acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e de outras fontes;
- XVI – Fomentar a captação de recursos;
- XVII – Divulgar ações, projetos e informações sobre a FLONA, bem como as Proposições, Moções e Deliberações e demais comunicados do CONSELHO, na sociedade e nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- XVIII – Propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, avaliando e deliberando sobre as matérias encaminhadas por estas;
- XIX – Propor, monitorar e implementar Planos de Ação a partir dos indicadores estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, articulados com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de pesquisa, universidades, iniciativa privada e população local;
- XX – Articular apoio político e institucional visando a consolidação da FLONA;
- XXI – Emitir parecer sobre autorizações para exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços, quando previstas no seu Plano de Manejo;
- XXII – Fomentar a criação de um Sistema de Banco de Dados referente aos aspectos ecológicos, culturais e de riqueza natural, por meio das informações obtidas junto às instituições públicas e privadas e aos pesquisadores individuais;
- XXIII – Fomentar e subsidiar com decisões, quando julgar necessário, procedimentos judiciais e extra-judiciais em defesa dos interesses da FLONA;

XXIV – Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública, denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influência ou zona de amortecimento da FLONA;

XXV – Requerer, quando julgar necessário, audiências públicas;

XXVI - Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo devem ser observadas as normas ambientais vigentes.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O CONSELHO CONSULTIVO será composto de uma Presidência, uma Vice-Presidência, uma Secretaria Executiva, e a PLENARIA, composta pelas Instituições referidas na Portaria de nomeação.

§ 1º – A Presidência será exercida pela Chefia da Floresta Nacional de Chapecó em exercício.

§ 2º – A Vice-Presidência será exercida por um dos membros do Conselho, que será eleito pelos demais membros da Plenária.

Art.5º. O mandato do Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período ou a critério da instituição.

§ 1º – Cada instituição será representada no conselho por um membro titular e um suplente.

§ 2º – Cada instituição terá direito a um voto nas reuniões do conselho.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art.6º. Compete aos membros do CONSELHO:

I – Cumprir as atribuições designadas conforme art. 3º deste Regimento Interno;

II – Propor, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados a FLONA de Chapecó, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – Acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação, implantação e cumprimento do Plano de Manejo da FLONA de Chapecó;

IV – Apreciar o Relatório das Atividades Desenvolvidas e o Plano de Atividades para o ano subsequente, e emitir parecer;

V – Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno.

VI – Zelar e cumprir pelas normas deste Regimento;

VII – Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA de Chapecó que possam servir de subsídios para futuras ações;

- VIII – Propor, estudar e discutir assuntos que serão submetidos ao exame do Conselho Consultivo;
- IX – Convocar reuniões Extraordinárias do Conselho Consultivo, na forma dos incisos II e III do Artigo 25 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º. Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

- I – Informar quanto ao recebimento de documentação pertinente ao Conselho Consultivo;
- II – Convocar, presidir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias, enviando as pautas com antecedência de até 07 (sete) dias corridos (ordinárias) e de até 48 (quarenta e oito) horas (extraordinárias), aos membros do Conselho Consultivo;
- III – Coordenar e definir o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo;
- IV – Representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;
- V – Promover ações com finalidade de garantir a proteção do patrimônio, dos recursos ambientais e sociais da FLONA de Chapecó;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- VII – Apenas o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art.8º. Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Em caso fortuito, assumirá as funções da presidência.

Art.9º. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do CONSELHO junto a este e à Presidência, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos membros após cada reunião;
- II – Acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por 01 (um) membro do Conselho Consultivo, como Primeiro Secretário, sendo substituído em seus impedimentos pelo Segundo Secretário, ambos eleitos pela PLENÁRIA e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 10. A PLENÁRIA é a instância superior do CONSELHO, sendo constituída pelas entidades referidas na Portaria de nomeação.

Art. 11. Compete aos membros da PLENÁRIA:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligadas ao CONSELHO, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – Debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva;
- V – Pedir vistas de processos pertinentes à FLONA;
- VI – Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII – Propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;
- VIII – Propor a alteração deste Regimento Interno;
- IX – Zelar pela ética do CONSELHO;
- X – Votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;
- XI – Requerer a realização de audiências públicas;
- XII – Realizar ações e tomar providências cabíveis a cada segmento para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do CONSELHO;
- XIII – Indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do CONSELHO, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas;
- XIV – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma dos incisos II e III do Artigo 25 deste Regimento;
- XV – Solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;
- XVI – Solicitar verificação de quórum;
- XVII – Propor questões de ordem e esclarecimento;
- XVIII – Sugerir pontos de pauta de reuniões da PLENÁRIA.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.12. As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) instituições do CONSELHO. Poderão ainda fazer parte das Câmaras Técnicas outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA, bem como realizar uma abordagem mais profunda dos assuntos submetidos ao CONSELHO.

- § 2º - Cada Câmara Técnica terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.
- § 3º - O Coordenador de cada Câmara Técnica deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA.
- § 4º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres e resumos.
- § 5º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.
- § 6º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.
- § 7º - O Presidente do CONSELHO e a Secretaria Executiva serão membros natos de todas as Câmaras, sem direito a voto.
- § 8º - As Câmaras Técnicas deverão estabelecer um plano de trabalho e regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.
- § 9º - Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.
- § 10 - Os pareceres e respectivos resumos das Câmaras Técnicas deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva.
- § 11 – Caso a Câmara Técnica venha a ser composta por novo membro não referendado pela PLENÁRIA, o mesmo só terá direito à voz.

SEÇÃO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 13. – Os Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, 3 (três) INSTITUIÇÕES. Poderão ainda fazer parte destes Grupos de Trabalho representantes das instituições participantes e outras pessoas físicas e/ou jurídicas indicados por membros do CONSELHO e referendados pela PLENÁRIA.
- § 1º - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções a problemas relacionados à FLONA Chapecó que lhes forem encaminhados pela PLENÁRIA.
- § 2º - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão sempre que necessário para a realização de suas atividades.
- § 3º - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e poderão ser constituídos em qualquer número, simultaneamente.
- § 4º - A escolha da composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a atuação dos candidatos.
- § 5º - A composição dos Grupos de Trabalho será sugerida pelos membros do CONSELHO e aprovada pela PLENÁRIA.

- § 6º - Os Grupos de Trabalho poderão ser autônomos ou subordinados à uma Câmara Técnica.
- § 7º - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.
- § 8º - Os componentes dos Grupos de Trabalho exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando consultores especificamente contratados.
- § 9º - Os pareceres e respectivos resumos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva.
- § 10 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador, CONSELHEIRO, eleito pela PLENÁRIA, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva.
- § 11 - O Coordenador de cada Grupo de Trabalho deverá submeter as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, consideração e aprovação da PLENÁRIA.
- § 12 - Caso o Grupo de Trabalho venha a ser composto por novo membro não referendado pela PLENÁRIA, o mesmo só terá direito à voz.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 14. O membro do CONSELHO deve estimular as práticas ambientalmente sustentáveis, usando como exemplo a sua própria conduta.
- Art. 15. É vedado ao membro pronunciar-se em nome do CONSELHO em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo CONSELHO e na forma do Regimento Interno.
- Art. 16. É vedado ao membro utilizar-se do CONSELHO ou fazer qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas autorizadas pelo CONSELHO ou Regimento Interno.
- Art. 17. O nome, símbolo, logotipo, marcas do CONSELHO são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para quaisquer finalidades alheias aos seus objetivos legais e regimentais.
- Art. 18. O membro CONSELHEIRO deve agir, nas instâncias do CONSELHO e na rede de comunicação, com lisura, respeito e ética.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

- Art.19. As instituições que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos.

- § 1º - Os critérios para habilitação e credenciamento das instituições, contemplados no edital de convocação, são:
- I - para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, Regimento Interno e documento de nomeação do seu responsável titular municipal ou regional;
 - II - para as instituições não governamentais: apresentar a ATA de Fundação da entidade, contrato social, registro ou ATA de reunião de Posse da Diretoria atual, com no mínimo 2 (dois) anos de existência na data da ASSEMBLÉIA GERAL para composição e ou renovação do CONSELHO.
- § 2º - A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do CONSELHO se dará com aprovação em ASSEMBLÉIA GERAL, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.
- § 3º - As instituições deverão indicar oficialmente seus representantes (um membro titular e um possível suplente) no CONSELHO, assim como as alterações na representação também devem ser indicadas através de ofício.
- § 4º - A documentação citada no § 1º deste artigo deverá ser entregue antes da aprovação da composição do CONSELHO pela ASSEMBLÉIA GERAL, sob pena de descredenciamento das instituições junto ao CONSELHO, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 20. - Com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos, a Chefia da FLONA de Chapecó, por meio da Secretaria Executiva do CONSELHO, fará publicar os editais para cadastramento das entidades nos segmentos que compõem a PLENÁRIA do CONSELHO.
- § 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.
- § 2º - Cada entidade, considerando os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em apenas um segmento da PLENÁRIA do CONSELHO.
- § 3º - A PLENÁRIA do CONSELHO é composta por 2 (dois) segmentos:
- I – Poder Público, 50% (cinquenta por cento) das vagas;
 - II – Sociedade civil organizada 50% (cinquenta por cento) das vagas.
- Art. 21. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes, o Presidente fará nova convocação às instituições para a renovação dos mandatos.
- § 1º - A renovação do CONSELHO deverá seguir as instruções do SNUC e seus regulamentos, em especial quanto à paridade entre órgãos do poder público e organizações não governamentais, respeitando-se a composição máxima de 32 (trinta e duas) e mínima de 16 (dezesesseis) entidades conselheiras.
- § 2º - As indicações para renovação do Conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que

antecedem o término dos mandatos vigentes, em reposta a ofício do Presidente do CONSELHO Consultivo para todas as instituições representadas.

§ 3º - A manifestação positiva ou negativa da Instituição Conselheira não garante vaga nem impede sua participação na nova composição do CONSELHO, servindo apenas como ciência do processo de renovação em andamento.

§ 4º - As nomeações das Instituições que comporão o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do ICMBio, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com a Ata da Reunião da Assembléia Geral convocada por edital a que se refere o Artigo 20 e desde que respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 19 deste Regimento.

Art. 22. Em caso de desligamento ou exclusão de uma Instituição Conselheira, o CONSELHO funcionará plenamente, com a composição mínima de até 16 (dezesesseis) membros, até o fim de cada mandato.

Parágrafo Único. Em caso da composição do CONSELHO ficar inferior a 16 (dezesesseis) membros, serão escolhidos novos membros a partir do cadastro de entidades interessadas, aprovado pela PLENÁRIA e designado pelo Presidente, para que a composição mínima seja mantida, até o fim do respectivo mandato, respeitando-se os critérios de paridade mencionados no § 1º do artigo 21, deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS PLENÁRIAS

Art. 23. A PLENÁRIA reunir-se-á em sessão pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

§ 1º - As reuniões da PLENÁRIA terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - As decisões da PLENÁRIA serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - As votações serão abertas e, quando necessárias, nominais.

Art. 24. As reuniões da PLENÁRIA terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta do dia;

III - apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;

IV - informes gerais e assuntos a deliberar;

V - encerramento.

Parágrafo Único. Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela PLENÁRIA.

Art. 25. Os membros do Conselho Consultivo deverão comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos:

I - As PLENÁRIAS Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (Ofício, Fax ou correio eletrônico), contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As PLENÁRIAS extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, desde que comunicadas, indicando os motivos da solicitação, ao Presidente do Conselho Consultivo e, se aprovadas, convocadas por este;

III - As PLENÁRIAS extraordinárias, ainda poderão ser convocadas por 03 (três) membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação, desde que solicitadas com base na urgência do fato, na mesma modalidade de convocação contida no Inciso I deste artigo, apenas sem a estipulação de prazo;

IV - as plenárias extraordinárias somente ocorrerão com o quorum mínimo citado no inciso primeiro do parágrafo primeiro do artigo 23 deste regimento;

V - a não realização da PLENÁRIA será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

VI - as plenárias Ordinárias terão periodicidade bimestral;

VII - as deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes;

VIII - qualquer pessoa que não seja membro do Conselho poderá participar da plenária como observador, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Será lavrada uma Ata em cada Plenária Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação na reunião subsequente, será assinada pela Presidência, Secretaria Executiva e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião relatada e ainda colocada à disposição destes.

SEÇÃO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 26. Ocorrerá a perda do mandato por parte da instituição quando o representante desta deixar de comparecer a três reuniões PLENÁRIAS consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo CONSELHO.

§ 1º - No caso do titular ou suplente ser descredenciado pela entidade que representa, tal fato deverá ser comunicado oficialmente ao Presidente do CONSELHO.

§ 2º - A perda do mandato da instituição no CONSELHO será efetivada a partir de resolução do próprio CONSELHO.

Art. 27. Ocorrerá a vacância do mandato da instituição no Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I - Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CONSELHO;

II - Perda do mandato; ou

III - Falência ou extinção.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Presidente do CONSELHO tomará as providências para que ocorra a substituição da instituição, respeitando-se os critérios de paridade citados no § 1º do Artigo 21, deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Art. 28. Será de responsabilidade da Secretaria Executiva e da Presidência, conjuntamente, a avaliação e o monitoramento do cumprimento das decisões e diretrizes emanadas de todas as estruturas do CONSELHO, informando anualmente à PLENÁRIA, por meio de relatório.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do CONSELHO, a avaliação e o monitoramento do cumprimento do plano de ação.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. O conhecimento de infração a normas previstas neste Regimento Interno por membro do CONSELHO deverá ser levada ao Presidente que submeterá o caso à PLENÁRIA.

Art. 30. Apresentada denúncia e decidindo o CONSELHO que esta deve ser apurada, de imediato será escolhido pela PLENÁRIA uma Comissão de Ética, constituída por três membros do CONSELHO, sendo um presidente, um interrogante e um relator, que terá o prazo de 2 (dois) meses para apuração dos fatos.

Art. 31. A Comissão de Ética notificará o denunciado por escrito, sendo assegurado ao mesmo, a possibilidade de ampla defesa, apresentação de contestação e provas.

Art. 32. Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório à PLENÁRIA, que decidirá se procedente a denúncia.

§ 1º – Em caso negativo o processo será arquivado;

§ 2º – Em caso afirmativo, o infrator deverá ser punido conforme estabelecido no Artigo 34 deste Regimento.

Art. 33. A decisão será registrada em ata própria, que fará parte do processo, juntamente com os documentos e relatório da Comissão de Ética.

Art. 34. Ao infrator será aplicada uma das seguintes penalidades:

- I - ADVERTÊNCIA: repreensão por escrito, a ser aplicada nos casos de infração que não ficar comprovado a intenção dolosa do infrator;
- II - SUSPENSÃO: perda temporária da condição de CONSELHEIRO, pelo período mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, sendo imputável ao advertido reincidente ou quando houver infração aos artigos 15 e 17;
- III - EXCLUSÃO: A exclusão do conselheiro, dar-se-á quando houver infração aos artigos 16 e 18, ou tratar-se de suspenso reincidente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35. O primeiro ato da primeira Reunião Ordinária do CONSELHO CONSULTIVO, será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do ICMBio ou pelo Chefe da FLONA de Chapecó, como Presidente deste.
- Art. 36. As decisões que o CONSELHO julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.
- Art. 37. As ações, programas e projetos deverão ter continuidade por no mínimo de um ano depois da renovação do mandato.
- Art. 38. Qualquer alteração deste Regimento Interno somente poderá ser efetuada se aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CONSELHO.
- Art. 39. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo CONSELHO CONSULTIVO em reunião.
- Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Reunião PLENÁRIA do CONSELHO.